

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23/2014/Consup

Florianópolis, 09 de Julho de 2014

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11.892/2008, na Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 9784/1999, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 11.784/2008, na Lei nº 12.772/2012, Medida Provisória nº 614/2013, no Decreto nº 94.664/1987, e no Decreto nº 5.773/2006 e demais legislações pertinentes;

Considerando o processo de debates realizado pela comunidade acadêmica e a tramitação das propostas pelos Colegiados competentes;

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação das atividades dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina – IFSC, conforme Anexo I.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Presidente do Conselho Superior do IFSC

1

ANEXO I

CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

- Art. 1º Os docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina IFSC estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:
 - I tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, com dedicação exclusiva (DE)
 - II excepcionalmente, tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos;
 - III tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

- Art. 2º Consideram-se atribuições dos docentes:
 - I- Ministrar aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFSC, de acordo com a certificação e habilitação do docente, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem.
 - II- Ministrar aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados por instituições parceiras, mediante instrumento jurídico firmado entre as instituições.
 - III- Promover e realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos;
 - IV participar da elaboração e execução do projeto político pedagógico da Instituição;
 - V participar de Grupos de Trabalho e Comissões formalmente constituídos;
 - VI- participar dos órgãos colegiados instaurados no IFSC;
 - VII participar de formação, estudos, discussões e proposições acerca do currículo para os diferentes cursos ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;
 - VIII planejar, cumprir e registrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e gestão em instrumento próprio, de acordo com as determinações desta normatização e demais legislações pertinentes;
 - IX Colaborar com as atividades relacionadas às especificações de material ou equipamentos relacionado à área de atuação do docente.
 - X elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem, de forma a possibilitar o desenvolvimento integral dos sujeitos.

- XI colaborar com as atividades de articulação instituição, família, comunidade e mundo do trabalho;
- XII cumprir o calendário acadêmico, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão:
- XIII manter atualizado o registro de informações acadêmicas com os dados que competem ao docente, normatizados pela instituição;
- XIV participar das atividades de gestão da Instituição;
- XV participar de atividades inerentes à função de docentes conforme legislação vigente.
- Art. 3º Para a distribuição de carga horária docente, serão consideradas as seguintes atividades:
 - I atividades de ensino;
 - II atividades de pesquisa;
 - III atividades de extensão;
 - IV atividades de gestão e representação;
 - V atividades de capacitação e qualificação.

Parágrafo único. Aos docentes substitutos e temporários ficam restritas a realização das atividades previstas no inciso I, do *caput* desse artigo.

Art. 4º A prioridade de distribuição da carga horária deve ser dada às atividades de ensino, sendo sua carga horária semanal calculada com base em 20 (vinte) semanas.

Seção I Das atividades de ensino

- Art. 5º Para definição de carga horária serão consideradas atividades de ensino:
 - I ministrar aulas;
 - II organizar o ensino;
 - III realizar atividades de apoio ao ensino.
- §1º As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso.
- §2º As aulas ministradas em cursos vinculados a projetos de extensão com e sem fomento deverão ser alocadas na carga horária de ensino regular.
- § 3º As pendências e nivelamento com constituição de turma serão consideradas aulas, com tempo de preparação previsto.

- Art. 6º Entende-se por atividades de organização de ensino:
 - I elaboração de plano de ensino e/ou aula e material de ensino;
 - II preparação de aulas;
 - III produção e correção de instrumentos de avaliação;
 - IV registro de informações acadêmicas.
- Art. 7º Entende-se por atividades de apoio ao ensino:
 - I atendimento extra classe;
 - II- atendimento a aluno em pendência, sem constituição de turma;
 - III supervisão e orientação direta de estágio;
 - IV orientação de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado);
 - V coorientação de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado);
 - VI nivelamento, sem constituição de turma;
 - VII reuniões pedagógicas (área, curso, departamento);
 - VIII coordenação, orientação e coorientação de projetos integradores;
 - IX participação em banca de trabalho de conclusão de curso;
 - X atendimento domiciliar para alunos afastados por atestado médico;
 - XI orientação e supervisão de monitores e bolsistas.

Seção II Das atividades de pesquisa

- Art. 8°. Para definição de carga horária serão consideradas atividades de pesquisa:
 - I elaboração e submissão de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;
 - II participação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
 - III coordenação de projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
 - IV orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;
 - V elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN;
 - VI elaboração e submissão de pedidos de patente, registros de *software* e desenhos industriais;
 - VII Elaboração e tradução de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins técnicos e manuais.
 - VIII participação na equipe editorial de revistas científicas;
 - IX coordenação de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificados pela instituição.

Seção III Das atividades de extensão

- Art. 9°. Para definição de carga horária serão consideradas atividades de extensão:
 - I elaboração e submissão de projetos e programas para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;
 - II participação em programas, projetos e ações internos ou externos aprovados na instituição de acordo com a resolução específica vigente;
 - III coordenação de programas e projetos de extensão internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
 - IV orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;
 - V elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN;
 - VI elaboração e tradução de produtos de extensão (vídeos, livros, apostilas, cartilhas, manuais, entre outros);

Parágrafo único. A definição das atividades de extensão que compõem as ações, projetos e programas está descrita em normativa de extensão vigente.

Seção IV Das atividades de gestão, de designação e de representação

- Art. 10. Entende-se por atividades de gestão no IFSC:
 - I.Ocupação em cargos de direção (CD).
 - II. Ocupação de função gratificada (FG) ou função de coordenação de curso (FCC) de acordo com a estrutura prevista no Regimento Geral do IFSC e nos Regimentos Internos dos Câmpus.
- Art. 11 As atividades de designação são aquelas em que o docente é nomeado por portaria, excluídas as ocupações previstas no Art. 10 da presente Resolução.
- Art. 12 As atividades de representação no IFSC correspondem à participação em órgãos colegiados e de representações, internas ou externas, cuja finalidade é viabilizar, direta ou indiretamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovados na instituição.

Seção V Das atividades de qualificação e capacitação

Art. 13. Os processos de qualificação de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado que consistirem em solicitação de afastamento para capacitação por necessitarem de concessão de carga horária, devem atender os procedimentos estabelecidos nas normas vigentes.

- Art. 14. São consideradas ações que visam a capacitação do docente para o exercício de sua função:
 - I cursos de formação nas modalidades, presenciais e a distância;
 - II os treinamentos em serviço;
 - III estágios;
 - IV cursos de aperfeiçoamento e cursos ofertados em intercâmbio;
 - V congressos, feiras, seminários;
 - VI grupos formais de estudos;
 - VII disciplinas isoladas.
- §1º Para concessão da carga horária para capacitação o servidor deverá seguir os procedimentos estabelecidos em norma vigente.
- § 2º As ofertas de capacitação de formação docente fomentadas pela instituição poderão ter alocação de carga horária com análise prévia da área/curso, desde que não haja comprometimento das demais atividades docentes.

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

- Art. 15. A ocupação da carga horária docente deverá ser realizada de acordo com as atividades elencadas no artigo 3º dessa Resolução.
- §1º O planejamento da alocação das atividades docentes tem como objetivo determinar as atividades que serão desenvolvidas pelo docente, conforme o art. 2º da presente Resolução.
- §2º Ao planejar o semestre o docente e a chefia imediata devem prever atividades para o total da carga horária do regime de trabalho, sem exceder a previsão legal, podendo o planejamento ser atualizado ao longo do semestre.
- §3º A alocação da carga horária do docente poderá ser distribuída nos diferentes níveis e modalidades de ensino.
- Art. 16. Os docentes do IFSC, independente de seu regime de trabalho, deverão exercer no mínimo 8 (oito) horas semanais de aulas e máximo 18h, salvo as disposições em contrário nesse regulamento.
- Art.17. A carga horária destinada a atividades de organização de ensino, será de 100% (cem por cento) da carga horária semanal de aulas para disciplinas novas para o docente, e de 75% (setenta e cinco por cento) para disciplinas já ministradas pelo docente.

Parágrafo único. É facultado ao docente o registro de percentual inferior ao destinado a atividade de organização do ensino.

- Art. 18. A carga horária destinada às atividades de apoio de ensino será limitada em até 12 (doze) horas semanais, sendo obrigatória a destinação de carga horária para reuniões pedagógicas e atendimento extraclasse.
- Art. 19. A carga horária destinada à Pesquisa e Extensão será alocada para os projetos devidamente aprovados e registrados, conforme regulamentação institucional.
- §1º Para os projetos de pesquisa e extensão aprovados institucionalmente deverá ser garantida alocação de, no mínimo, 10 horas semanais, considerando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservando ao docente o direito de registrar no PRSAD carga horária inferior.
- §2º A alocação de carga horária para as demais ações e programas de pesquisa e extensão respeitarão normativa específica.
- §3º Para fins de disponibilização de carga horária para pesquisa e extensão é vedado o registro duplo de carga horária para o mesmo projeto, sendo o registro da carga horária distribuído entre as atividades específicas.
- Art. 20. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se aos seguintes critérios:
- §1º Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor(a), Diretor(a) Executivo, Pró-reitor(a), Diretor(a) Geral de Campus será facultada a distribuição de carga horária de atividades de ensino.
- §2º Ao servidor docente ocupante de cargo de Direção e Assessoria Sistêmicas, Direção de Ensino, Direção de Pesquisa e Extensão e Chefia de Departamento, será facultada a distribuição de carga horária de atividades de ensino.
- §3º Ao servidor docente ocupante da função de coordenação será destinada uma carga horária entre 10 (dez) a 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições de gestão e a distribuição de carga horária até 10h de aula semanais.
- §4º Ao docente participante de órgãos colegiados ou representações internas ou externas, grupos de trabalho, comitês e comissões poderá destinar carga horária conforme normativa específica.
- Art. 21. O docente poderá alocar em sua carga horária de trabalho as seguintes atividades extra remuneradas:
 - I atividades de pesquisa e extensão remuneradas por meio de bolsas, desde que incentivadas por órgãos de fomento ou aprovadas institucionalmente por meio de instrumento legal cabível;
 - II atividades de ensino, com recebimento de bolsas, só poderá ocorrer além da carga horária mínima de aula estabelecida nesta resolução e, não poderá exceder a 25% da carga horária de aula do docente no semestre;

Art. 22. A alocação da carga horária docente deverá respeitar os limites estabelecidos em normativa específica.

CAPÍTULO IV DO PLANO E RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 23. O Plano e Relatório Semestral de Atividade Docente (PRSAD) é o documento de orientação, planejamento e registro das atividades exercidas pelos docentes do IFSC e servirá como um dos instrumentos de avaliação sobre a produção.

Parágrafo único. O PRSAD será utilizado como instrumento de gestão e publicização das atividades docentes bem como para aferir a concessão de carga horária do semestre subsequente.

- Art. 24. O PRSAD deverá ser preenchido exclusivamente em meio eletrônico.
- § 1º O PRSAD estará disponível para preenchimento 30 dias antes do semestre letivo a que se refere e será encerrado 15 dias após o seu término, podendo ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência.
- § 2º A data limite para o envio do PRSAD pelos docentes e a emissão e consequente publicação dos relatórios emitidos pela PROEN no início e final de cada semestre, estarão previstos em calendário acadêmico.
- § 3º Serão emitidos pela PROEN dois relatórios por semestre. O primeiro deverá identificar as atividades planejadas para o semestre letivo e o segundo deverá constar a descrição e/ou indicação que comprove a efetivação das atividades realizadas no semestre e, ou justificativas para sua não execução. Esses relatórios servirão como referência para a elaboração do PRSAD do semestre subsequente.
- Art. 25. A operacionalização do PRSAD, incluindo o processo de submissão, avaliação, publicação de resultados e encaminhamento das sanções relativas ao descumprimento estarão previstas em normativa específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 26. A responsabilização pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Resolução se dará na forma prevista pela Lei 8.112/90, que especifica como penalidades disciplinares:
 - I Advertência;
 - II Suspensão;
 - III Demissão:

- IV Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V Destituição de cargo em comissão;
- VI Destituição de função comissionada.
- Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFSC.
- Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2015, quando ficarão revogadas todas as disposições em contrário.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Presidente do CONSUP